



LEI Nº. 242/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de ESPERANÇA NOVA – Estado do Paraná, por seus representantes no Legislativo Municipal, aprovou e eu Valdir Hidalgo Martinez – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de **Esperança Nova**, para o exercício financeiro de **2005**, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Esperança Nova – FASPEN em R\$- 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e compreenderá:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 4.235.665,00 (Quatro milhões e duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e cinco reais);

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 1.264.335,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais) e do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos de Esperança Nova – FASPEN em R\$- 150.000,00 (Centro e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	484.000,00
1300 – Receita Patrimonial	245.100,00
1400 – Receita Agropecuária	40.000,00
1600 – Receita de Serviços	144.298,46
1700 – Transferências Correntes	5.063.078,54
1900 – Outras Receitas Correntes	<u>166.000,00</u>
Total das Receitas Correntes Bruta	6.142.477,00

Receitas de Capital

2100 – Operações de Créditos	3,00
2200 – Alienação de Bens	7.000,00
2400 – Transferências de Capital	<u>20,00</u>
Total das Receitas de Capital	7.023,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEF	<u>649.500,00</u>
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	5.500.000,00

FASPEN

Receitas Correntes

1200 – Receita de Contribuições	120.000,00
1300 – Receita Patrimonial	<u>20.000,00</u>
1900 – Outras Receitas correntes	<u>10.000,00</u>
TOTAL DO FASPEN	150.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) – Orçamento Fiscal

01.01 – Poder Legislativo	260.000,00
02.01 – Governo Municipal	218,500,00
03.01 – Departamento Administrativo	583.602,00
03.02 – Departamento de Finanças	384.500,00
03.03 – Departamento de Obras e Serviços Públicos	999.005,00
03.04 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes	968.051,00
03.05 – Departamento do FUNDEF	230.000,00
03.08 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	492.007,00
99.99 – Reserva de Contingência	<u>100.000,00</u>
TOTAL	<u>4.235.665,00</u>

b) – Orçamento da Seguridade Social

03.06 – Departamento de Saúde	1.058.960,46
03.07 – Fundo Municipal de Assistência Social	22,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

03.09 – Departamento de Assistência Social	142.001,00
03.10 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	63.351,54
TOTAL	1.264.335,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 5.500.000,00

FASPEN

Orçamento da Seguridade Social

11.11 – FASPEN	89.000,00
99.99 – Reserva de Contingência	61.000,00
TOTAL DO FASPEN	150.000,00

POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	260.000,00
04 – Administração	999.602,00
12 – Educação	1.008.045,00
13 – Cultura	190.001,00
15 – Urbanismo	360.004,00
20 – Agricultura	492.007,00
22 – Indústria	150.001,00
26 – Transporte	489.000,00
27 – Desporto e Lazer	5,00
28 – Encargos Especiais	187.000,00
99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	4.235.665,00

b) Orçamento Seguridade Social

08 – Assistência Social	205.374,54
10 – Saúde	1.058.960,46
TOTAL	1.264.335,00

TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 5.500.000,00

FASPEN

Orçamento da Seguridade Social

09 – Previdência Social	89.000,00
99 – Reserva de Contingência	61.000,00
TOTAL	150.000,00

]

POR NATUREZA DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.250.702,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	50.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.791.847,00

4 – Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br CGC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

4 – Investimentos	832.115,00
5 – Inversões Financeiras	111.001,00
6 – Amortização da Dívida	100.000,00
9 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	4.235.665,00

b) – Orçamento da Seguridade Social

1 – Pessoal e Encargos Sociais	392.994,00
3 – Outras Despesas Correntes	804.327,00
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos	57.014,00
5 – Inversões Financeiras	10.000,00
TOTAL	1.264.335,00

FASPEN

Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	12.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	62.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	15.000,00
9 – Reserva de Contingência	61.000,00
TOTAL DO FASPEN	150.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2006, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa total fixada por esta Lei;

Parágrafo 1º – Não se incluem neste item os Créditos abertos por Excesso de Arrecadação, que poderão serem realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.

II – A utilizar recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei Complementar 101/2000, e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de Recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido o valor previsto ou que não tenham sido previsto;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (0xx44) 640-1181 - E-mail esperancanova@uol.com.br CEC 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4.

Art. 6º - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1º, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Para fins de consolidação das Contas Públicas de conformidade com a CF, LRF, e normas adotadas pelo STN, o Legislativo deverá encaminhar até o 10º dia do mês subsequente, por meio eletrônico compatível com o utilizado pelo executivo municipal, as movimentações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, para consolidação, publicação e encaminhamento ao SIM-AM, SIM-LRF, STN e SIOPS.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

ESPERANÇA NOVA – PR, 19 (dezenove) de dezembro de 2005.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal